

## RESOLUÇÃO Nº 012/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece os procedimentos quanto ao requerimento de redução de jornada de trabalho e proporcional redução da remuneração dos servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o artigo 11-A da Lei Complementar 744/2010 e considerando, ainda, a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 001/2020, Parecer nº 001/2020, tomada em sua sessão plenária de 20 de fevereiro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos à redução de jornada de trabalho, com remuneração proporcional prevista no artigo 11-A da Lei Complementar Municipal nº 744/2010, serão regulados por esta resolução.

Art. 2º É facultado aos servidores técnico-administrativos estáveis da FURB ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo requerer a redução temporária, por até 2 (dois) anos, da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com redução proporcional da remuneração.

§ 1º A concessão da redução de jornada poderá ser efetuada exclusivamente nos casos em que não ensejar a contratação de pessoal para substituição do servidor com carga horária reduzida.

§ 2º O servidor técnico-administrativo encaminhará à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) requerimento formal, em formulário próprio, com o pedido de redução de sua jornada de trabalho.

§ 3º Observada a necessidade do serviço, a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pela Reitoria, ouvida a chefia imediata do servidor e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 3º Caso mais de um servidor lotado no mesmo setor requeira a redução de jornada de trabalho e caso não seja possível atender a todos os pedidos, haverá direito de preferência na seguinte ordem:

- I - servidor com filho de até 6 (seis) anos de idade;
- II - servidor responsável pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependente nos assentos funcionais;
- III - servidor com maior remuneração; e



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

IV - servidor que trabalhe em setores de atendimento acadêmico, cujo perfil do setor seja atendimento matutino e noturno.

Art. 4º A jornada de trabalho reduzida poderá ser requerida pelo período máximo de 2 (dois) anos, sendo que, em até 30 (trinta) dias antes do término do período da redução concedida, o servidor poderá submeter novo pedido.

Art. 5º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Parágrafo Único. Quando a reversão ocorrer no interesse do serviço público, o servidor voltará a cumprir a carga horária semanal prevista em lei para o seu cargo efetivo após o prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

Art. 6º O ato de concessão, publicado em Portaria da Reitoria, conterá os dados funcionais do servidor, a data do início da redução da jornada, a data de término, a referência de enquadramento e a descrição da nova carga horária semanal de trabalho.

§ 1º O servidor realizará a jornada de trabalho reduzida em horário determinado pela Administração, sendo prerrogativa exclusiva da FURB a determinação da escala de horários de trabalho.

§ 2º A jornada de trabalho reduzida deverá ser cumprida diariamente, não sendo permitido o cumprimento em dias alternados.

§ 3º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, sendo vedada a concessão retroativa.

§ 4º Na hipótese de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, deverá ser publicado ato de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada juntamente ao ato de concessão da redução de jornada de trabalho.

Art. 7º A jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, não poderá ser concedida a servidor:

- I - que esteja em estágio probatório;
- II - que esteja em afastamento para tratamento da própria saúde, para acompanhamento familiar, ou cedido a outra instituição pública; e
- III - com comprometimento da folha de pagamento em percentual acima de 70% (setenta por cento) da sua remuneração, considerando a jornada reduzida de trabalho, com descontos de consignação, empréstimos, convênios e plano de saúde.

Art. 8º Fica proibida a realização de horas extras pelos servidores sujeitos à jornada de trabalho reduzida.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

§ 1º Apenas em casos excepcionais, expressamente aprovados pela PROAD, será permitido o trabalho além do estabelecido entre o servidor com jornada de trabalho reduzida e a FURB. As horas excedentes laboradas pelo servidor deverão ser usufruídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias em acordo com a chefia imediata, e após prévia comunicação da chefia à DGDP.

§ 2º Não haverá pagamento de horas extras ao servidor que estender sua jornada e não a compensar na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º As férias e a gratificação natalina do servidor que se encontre em jornada de trabalho reduzida serão calculadas com base na média das remunerações que lhe foram pagas no respectivo período aquisitivo, observado o disposto no §2º, Art. 11-A da LC 744/2010.

Art. 10 O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer quaisquer atividades laborais, desde que não ofenda as normas constitucionais vigentes e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo público.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pela PROAD.

Blumenau, 21 de fevereiro de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA